



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02 /2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 2022420221901003**

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO E A EMPRESA ELISANGELA PINHEIRO TAVEIRA MAIA.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Belarmino Vieira Barros, nº 32, Centro, Minador do Negrão, Estado de Alagoas, CEP. 57.615-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.237.038/0001-61, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito JOSIAS SOARES DA SILVA, portador da carteira de identidade RG nº:349857775SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº: 757.672.874-49, residente e domiciliado nesta cidade de Minador do Negrão;

CONTRATADA: A empresa ELISANGELA PINHEIRO TAVEIRA MAIA, inscrita no CNPJ sob o nº: 16.706.018/0001-43 e estabelecida na RUA OTAVIO CAVALCANTE, nº: 76, CENTRO, CEP: 57.600-070, Palmeira dos índios, Estado de Alagoas, denominada simplesmente de contratada.

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº:2022420221901003 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº: 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para confecção de bolsas personalizadas para distribuição para crianças de 05 (cinco) a 11 (onze) anos, que são cadastrada e acompanhadas pelo Município em favor da vacina contra a COVID -19 (PFIZER PEDIÁTRICO), conforme tabela descrita a baixo:

ITEM	Especificação	UNI	Qtd	Empresa: ELISANGELA PINHEIRO TAVEIRA MAIA CNPJ: 16.706.018/0001-43	
				PREÇO (R\$)	
01	BOLSAS PERSONALIZADAS NO NYLON 600 COM ESTAMPA NA FRENTE, MEDINDO 2X10 CM	UNI	600	R\$ 8,00	R\$ 4.800,00
TOTAL					R\$ 4.800,00





CLAUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 – Pelo fornecimento na integralidade dos itens descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

CLAUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento relativo ao fornecimento dos itens elencados na cláusula primeira será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo contratado.

CLAUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

4.1 – Somente serão aceitos os itens em perfeitas condições e em conformidade com as descrições contidas na cláusula primeira deste contrato.

4.2 – A desconformidade no fornecimento sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Os pagamentos decorrentes da presente Dispensa de Licitação correrão por conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ORIGEM DOS RECURSOS
10.301.0013.6014	Manutenção das ações de combate ao COVID - 19
33.90.32	MATERIAL , BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

CLAUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 –Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios e reinserção e demais despesas que recaiam sobre o equipamento, enviado para conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pela Contratada.

CLAUSULA SETIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato com as respectivas especificações e quantidades nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil com referência ao fornecimento do bem;

7.3 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar garantia na forma ajustada;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à prestação da garantia;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quando às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;







- d) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços;
- f) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade de todas as obrigações por ela assumidas, e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

CLAUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVA PARA O CASO DE INADIMPLEMTO CONTRATUAL

8.1 – O proponente classificado chamado à contratação, ou o que lhe suceder, e/ou contratados, estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

8.2 – Pelo descumprimento no aludido fornecimento, ficará o contratado sujeito á multa moratória de 2% (dois por cento), ao dia de atraso calculada sobre o valor total do contrato.

8.3 – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta/contrato, não celebrar o contrato, deixar de fornecer os itens e o prestar os serviços, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas na presente Dispensa de Licitação e contrato e demais comunicações legais, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que lhe aplicou a penalidade;

8.4 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização do contratante por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.5 – As sanções administrativas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo das comunicações na Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.6 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

8.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLAUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art.78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Stuáia

AA



**CLAUSULA DECIMA – LEGISLAÇÃO APLICAVEL**

10.1- O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DURAÇÃO

11.1- O presente Contrato terá duração de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura da ordem de fornecimento.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cacimbinhas/AL para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assim o presente instrumento contratual, por se e seus sucessores, em 02 (dois) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Minador do Negrão/AL em 04 de fevereiro de 2022

JOSIAS SOARES DA SILVA

Prefeito

Elisângela Pinheiro Taveira Maia

ELISÂNGELA PINHEIRO TAVEIRA MAIA

CNPJ 16.706.018/0001-43

Contratado

Rol de Testemunhas:

Nome _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

